



# Município de Araguari

SECRETARIA DE SAÚDE

Departamento Administrativo de Licitações SMS/PMA

## EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 009/2020 - PROCESSO N.º 229/2020

**CRENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS DE REABILITAÇÃO EM DEFICIÊNCIA INTEGRAL (SERDI) DA REDE DE CUIDADO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA DOS SUS/MG E PROGRAMA DE INTERVENÇÃO PRECOCE AVANÇADO (PIPA), POR INTERMÉDIO DE PACTUAÇÃO DE METAS E INDICADORES PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

O **MUNICÍPIO DE ARAGUARI**, no Estado de Minas Gerais, através do Secretário Municipal de Saúde, comunica aos interessados que, com base na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações posteriores, e Decreto Municipal n.º 107/2013, alterado pelo Decreto n.º 034/2017 será realizado o **Credenciamento** para a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS DE REABILITAÇÃO EM DEFICIÊNCIA INTEGRAL (SERDI) DA REDE DE CUIDADO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA DOS SUS/MG E PROGRAMA DE INTERVENÇÃO PRECOCE AVANÇADO (PIPA), POR INTERMÉDIO DE PACTUAÇÃO DE METAS E INDICADORES PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, mediante contrato formalizado de acordo com o anexo deste Edital, devendo a documentação necessária ser entregue no Departamento Administrativo de Licitações da Secretaria de Saúde, sediado na Rua Doutor Afrânio n.º 163, salas 02 e 03, **até às 13:00 do dia 21 de dezembro de 2020**, momento em que se dará a abertura dos invólucros. Ficam convocados todos aqueles que tiverem o interesse na matéria e que se enquadrarem nas condições estabelecidas no inteiro teor do Edital.



**EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 009/2020 - PROCESSO N.º 229/2020**

**CRENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS DE REABILITAÇÃO EM DEFICIÊNCIA INTEGRAL (SERDI) DA REDE DE CUIDADO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA DOS SUS/MG E PROGRAMA DE INTERVENÇÃO PRECOCE AVANÇADO (PIPA), POR INTERMÉDIO DE PACTUAÇÃO DE METAS E INDICADORES PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

**ÍNDICE**

- 1. DO OBJETO**
  - 2. DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS E MANUTENÇÃO DO CONTRATO**
  - 3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**
  - 4. DAS FASES DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO**
  - 5. DO CREDENCIAMENTO**
  - 6. DO RECEBIMENTO E ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DAS CREDENCIANTES**
  - 7. DA ORDEM DE ATRIBUIÇÃO DE TRABALHOS AOS CREDENCIADOS**
  - 8. DA RATIFICAÇÃO DO CREDENCIAMENTO E DA DIVULGAÇÃO DOS CREDENCIADOS HABILITADOS**
  - 9. DOS CREDENCIAMENTOS SUPERVENIENTES**
  - 10. DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO DOS CONTRATOS DE CREDENCIAMENTOS**
  - 11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
  - 12. DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**
  - 13. DOS PREÇOS**
  - 14. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**
  - 15. DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
  - 16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**
- ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**
- ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO**
- ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO**



# **Município de Araguari**

SECRETARIA DE SAÚDE

Departamento Administrativo de Licitações SMS/PMA

## **1. DO OBJETO:**

**1.1.** Este procedimento tem por objeto regulamentar e realizar o credenciamento para a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS DE REABILITAÇÃO EM DEFICIÊNCIA INTEGRAL (SERDI) DA REDE DE CUIDADO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA DOS SUS/MG E PROGRAMA DE INTERVENÇÃO PRECOCE AVANÇADO (PIPA), POR INTERMÉDIO DE PACTUAÇÃO DE METAS E INDICADORES PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme consta das solicitações n.º 3738 e 3954, devendo seguir os valores do ANEXO TÉCNICO II - SISTEMA DE PAGAMENTO.

## **2. DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS E MANUTENÇÃO DO CONTRATO:**

**2.1** – Como exigência imprescindível para a formalização e manutenção do contrato, a empresa proponente/credenciada deve atender às seguintes condições:

- a)** Estar cadastrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde;
- b)** Comprovar aptidão e tempo de prestação dos serviços de no mínimo 6 (seis) meses, feita através de 01 (um) atestado fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, da prestação dos serviços especificados;
- c)** Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde.

**2.2** – A distribuição dos serviços entre os prestadores de serviços credenciados dar-se-á de acordo com as necessidades e interesses da Secretaria Municipal de Saúde.

**2.3** – Fica estabelecido que os futuros credenciados realizem todos os serviços de PRÉ-TRANSFUSIONAIS em mesmas condições estabelecidas neste Edital, devendo praticar os mesmos valores de acordo com a Tabela descrita no Anexo I.



# **Município de Araguari**

**SECRETARIA DE SAÚDE**

Departamento Administrativo de Licitações SMS/PMA

**2.4** –A contratada fica proibida de ceder ou transferir para terceiros a realização dos serviços e procedimentos e qualquer dos itens da tabela descrita no anexo I.

**2.5** – A empresa Credenciada não poderá alterar as instalações bem como o endereço de atendimento sem consentimento prévio e por escrito da Secretaria Municipal de Saúde.

**2.6** – A Credenciada deverá comunicar à Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

### **3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**3.1** – Realizar os procedimentos contratados, sem cobrança de qualquer valor adicional à tabela do Termo de Referência anexo I deste Edital.

**3.2** – A empresa deverá prestar os serviços conforme necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Araguari/MG.

**3.3** – A execução do serviço deverá ser realizado na sede do Município Credenciador, em horário comercial, nas dependências a ser oferecida pelo empresário credenciado.

**3.3.1** – Em havendo necessidade, devidamente justificada pelo órgão competente, sob análise dos critérios de conveniência e oportunidade, fica facultado à Administração Pública unilateralmente, o envio de usuários do serviço para outras localidades fora da circunscrição territorial do Município Credenciador.

**3.4** –A empresa credenciada será responsável pelo material necessário à prestação dos serviços.



## **Município de Araguari**

**SECRETARIA DE SAÚDE**

Departamento Administrativo de Licitações SMS/PMA

**3.6** – A contratada será responsável pela realização de adequações imobiliárias necessárias nos locais disponibilizados para atendimento.

**3.7** – A conferência das faturas expedidas pelos Credenciados ficará sob a responsabilidade da Diretoria de Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria da SMS – Secretaria Municipal de Saúde.

**3.8** – Caso mais de um interessado seja devidamente Credenciado, a escolha pelo Credenciado ficará a cargo do usuário do serviço.

**3.9** – A Credenciada deverá apresentar, mensalmente, os seguintes relatórios:

**I** – À Diretoria de Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria:

**a)** Relatório com as solicitações de requisição dos laudos, devidamente autorizadas, com nome do paciente, laudo realizado e respectivo valor e deixar a disposição para conferência da Secretaria Municipal de Saúde.

**b)** A Credenciada deve permitir o acompanhamento e a fiscalização da Contratante ou da comissão designada para tal.

**c)** A Secretaria Municipal de Saúde realizará avaliação dos serviços prestados pelas empresas credenciadas, através de servidores designados.

**d)** A Credenciada deverá de imediato, quando solicitado, apresentar os laudos, documentos, ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.

**e)** As guias de requisição deverão estar autorizadas pela Unidade de Saúde de referência do paciente, representante ou gestor da Secretaria Municipal de Saúde devidamente preenchido, carimbado e assinado pelo médico ou enfermeiro, conforme protocolos do Ministério da Saúde.



# **Município de Araguari**

SECRETARIA DE SAÚDE

Departamento Administrativo de Licitações SMS/PMA

- f)** As áreas físicas destinadas à realização dos serviços, serão de responsabilidade da empresa credenciada, com a aprovação da Contratante.
- g)** Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.
- h)** Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar aos pacientes encaminhados para realização dos serviços.
- i)** Executar, conforme a melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas.

## **4. DAS FASES DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO:**

**4.1.** O Credenciamento será composto pelas seguintes fases:

- I** - Da publicidade do Credenciamento;
- II** - Do Recebimento e Análise da Documentação de habilitação das Credenciantes;
- III** - Da realização de vistoria das instalações físicas do estabelecimento de saúde;
- IV** - Da Ratificação do Credenciamento e da Divulgação dos Credenciados habilitados; e
- V** - Dos Credenciamentos Supervenientes.

## **5. DA PUBLICIDADE DO CREDENCIAMENTO:**

**5.1.** O presente edital de Credenciamento será divulgado no site do Município de Araguari/MG ([www.araguari.mg.gov.br/licitacoes](http://www.araguari.mg.gov.br/licitacoes)), bem como publicado no Correio Oficial do Município; em Jornal de Grande Circulação do Município, em Jornal de Grande Circulação do Estado e no Diário Oficial da União.

## **6. DO RECEBIMENTO E ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DAS CREDENCIANTES:**



# **Município de Araguari**

SECRETARIA DE SAÚDE

Departamento Administrativo de Licitações SMS/PMA

**6.1.** A habilitação das Credenciantes dependerá da apresentação dos seguintes documentos:

**I** - de habilitação jurídica:

- a)** cédula de identidade;
- b)** registro comercial, no caso de empresa individual;
- c)** ato constitutivo (estatuto ou contrato social em vigor) devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d)** inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e
- e)** decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

**II** - de regularidade fiscal e trabalhista:

- a)** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b)** prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c)** prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Credenciante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d)** prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- e)** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e
- f)** declaração de que a empresa não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, segundo determina o inciso V do artigo 27 da Lei Federal n.º 8.666/93, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei.

**6.2.** Além dos documentos listados no Item 6.1, é imprescindível à habilitação



# **Município de Araguari**

SECRETARIA DE SAÚDE

Departamento Administrativo de Licitações SMS/PMA

das Credenciantes a apresentação de:

**I** - Alvará da Vigilância Sanitária competente ou ainda, comprovação em caso de dispensa.

**II** - Alvará de funcionamento;

**III** - Comprovante de aptidão de desenvolvimento das atividades (**atestado de capacidade técnica**), feita através de 01 (um) atestado fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, da prestação dos serviços especificados; e

**IV** - Declaração de interesse em se credenciar para prestação dos serviços objetos pelos valores fixos constantes no Termo de Referência anexo ao presente Edital (Anexo I);

**V** - Declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

**6.3.** Toda a documentação exigida das Credenciantes nos subitens 6.1 e 6.2 deverá ser apresentada obrigatoriamente:

**I - em via original; ou**

**II - por qualquer processo de cópia, exceto por fac-símile, devidamente autenticada por competente Tabelionato de Notas, por publicação em órgão da Imprensa Oficial e ou, ainda, por certificação do servidor da Administração Pública, mediante apresentação da via original;**

**6.3.1.** Não serão autenticadas cópias durante a sessão de credenciamento.

**6.4.** Como condição para participar da primeira lista de atribuição de serviços, os Credenciantes deverão encaminhar os documentos enumerados nos subitens 6.1 e 6.2 ao Departamento Administrativo de Licitações da Secretaria Municipal de Saúde de Araguari/MG, na Rua Dr. Afrânio, n.º 163, salas 02 e 03, Araguari/MG, **até às 13h00min do dia 21 de DEZEMBRO de 2020**, em envelope fechado, de forma a não permitir sua violação, cuja parte externa deverá constar a seguinte descrição:





# **Município de Araguari**

SECRETARIA DE SAÚDE

Departamento Administrativo de Licitações SMS/PMA

MUNICÍPIO DE ARAGUARI/MG

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÕES

CREDENCIANTE: (NOME DA PESSOA JURÍDICA)

CREDENCIAMENTO N.º 009/2020

CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS DE REABILITAÇÃO EM DEFICIÊNCIA INTEGRAL (SERDI) DA REDE DE CUIDADO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA DOS SUS/MG E PROGRAMA DE INTERVENÇÃO PRECOCE AVANÇADO (PIPA), POR INTERMÉDIO DE PACTUAÇÃO DE METAS E INDICADORES PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

**6.5.O prazo de vigência do Edital será de 12 (doze) meses a partir de sua publicação.**

**6.6.** Analisada a documentação na Sessão de Credenciamento, desde que apresentada pelos interessados até a data e horário limite descrito no item 6.4, serão considerados Credenciados todos aqueles que apresentarem regularmente os documentos descritos nos subitens 6.1 e 6.2.

## **7. DA ORDEM DE ATRIBUIÇÃO DE TRABALHOS AOS CREDENCIADOS:**

**7.1.** Caso mais de um interessado seja devidamente Credenciado, a escolha pelo Credenciado ficará a cargo do usuário do serviço.

## **8. DA RATIFICAÇÃO DO CREDENCIAMENTO E DA DIVULGAÇÃO DOS CREDENCIADOS HABILITADOS:**

**8.1.** Transcorrido os procedimentos previstos nos itens n.º 6 e 7 do presente Edital, o processo será encaminhado à Assessoria Jurídica para análise de



# **Município de Araguari**

**SECRETARIA DE SAÚDE**

Departamento Administrativo de Licitações SMS/PMA

legalidade e prolação de parecer e, em sequência, seguirá à Autoridade Superior, para decisão sobre a ratificação do Credenciamento.

**8.2.** Após a ratificação do resultado final da Sessão de Credenciamento e do decidido em eventuais impugnações pela Autoridade Superior, a divulgação dos prestadores credenciados será publicada no Correio Oficial do Município.

## **9. DOS CREDENCIAMENTOS SUPERVENIENTES:**

**9.1.** Mesmo após o prazo descrito no subitem 6.4, dentro do prazo de vigência do edital, as empresas interessadas poderão solicitar ao Departamento Administrativo de Licitações da Secretaria de Saúde o Credenciamento superveniente.

**9.1.1.** Na hipótese descrita no subitem 9.1, os documentos relativos à habilitação das Credenciantes supervenientes serão analisados pelo Departamento Administrativo de Licitações da Secretaria de Saúde à medida que forem sendo recebidos, em até 10 (dez) dias úteis da entrega.

**9.1.2.** Cumprida a etapa descrita no subitem 9.1.1, o processo será encaminhado à Assessoria Jurídica para análise de legalidade e prolação de parecer e, em sequência, seguirá à Autoridade Superior, para decisão sobre a ratificação do Credenciamento superveniente.

**9.2.** Os Credenciados supervenientes, nos moldes desse item 9, passarão a prestar os serviços objeto deste Edital de acordo com método de distribuição descrito no item 7.

## **10. DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO DOS CONTRATOS DE CREDENCIAMENTOS:**



# **Município de Araguari**

SECRETARIA DE SAÚDE

Departamento Administrativo de Licitações SMS/PMA

**10.1.** A vigência do contrato decorrente do presente Edital de Credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por outros períodos, mediante termo aditivo, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

**10.1.1.** A eventual prorrogação da vigência contratual, a critério da Administração, possibilita a realização de cadastramentos supervenientes, nos termos descritos no item 9 do presente Edital.

**10.2.** A rescisão poderá ocorrer a qualquer momento, em defesa do interesse público ou pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas contratadas.

## **11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**11.1.** As despesas com execução do presente edital correrão à conta da dotação orçamentária abaixo:

Solicitação	Fonte de Recurso	Ficha	Dotação
3738	155	631	02.22. .10.302.0028.2082.3.3.50.41.00
3954	159	631	02.22. .10.302.0028.2082.3.3.50.41.00

## **12. DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**12.1.** O pagamento pelo serviço prestado será efetuado mediante depósito bancário em conta corrente a ser informada pela Credenciada, em até 30 (trinta) dias do recebimento e aceite, pela Administração, da nota fiscal de prestação de serviço.

## **13. DOS PREÇOS:**

**13.1.** Os valores pagos pela **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS DE REABILITAÇÃO EM DEFICIÊNCIA INTEGRAL (SERDI) DA REDE DE CUIDADO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA DOS SUS/MG E**



# **Município de Araguari**

SECRETARIA DE SAÚDE

Departamento Administrativo de Licitações SMS/PMA

**PROGRAMA DE INTERVENÇÃO PRECOCE AVANÇADO (PIPA), POR INTERMÉDIO DE PACTUAÇÃO DE METAS E INDICADORES PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme consta das solicitações n.º 3738 e 3954, devendo seguir os valores do ANEXO TÉCNICO II - SISTEMA DE PAGAMENTO.

**13.2.** Os preços ofertados deverão incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto do credenciamento, de modo que nenhuma outra remuneração será devida pela adequada e perfeita prestação dos serviços.

**13.3.** Não haverá reajuste de preços, ressalvada a hipótese de reajustamento da Tabela Nacional de Procedimentos do Ministério da Saúde, quando então serão praticados os novos preços nela vigentes.

## **14. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:**

**14.1.** Das decisões proferidas pela Administração, através da Comissão Permanente de Licitações do Departamento Administrativo de Licitações da Secretaria de Saúde, caberão recursos nos termos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

**14.1.1.** O recurso deverá ser interposto mediante petição datilografada ou impressa através de processamento eletrônico de dados, devidamente arrazoada e subscrita pelo recorrente, obedecendo aos prazos previstos na Lei n.º 8.666/93.

**14.1.2.** O recurso deverá ser entregue no Departamento Administrativo de Licitações da Secretaria de Saúde, situado na Rua Dr. Afrânio, n.º 163, salas 02 e 03, e endereçado a esta.

## **15. DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**



# **Município de Araguari**

**SECRETARIA DE SAÚDE**

Departamento Administrativo de Licitações SMS/PMA

**15.1.** O descumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, por parte da Credenciada, ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da prestação do serviço, para cada notificação expressamente formalizada, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei.

**15.2.** A aplicação da multa prevista no subitem anterior poderá ocorrer por até 3 (três) vezes, a critério da Administração, sendo que, superada a quantidade máxima estipulada nesse item será obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais previstas.

**15.3.** As Credenciadas ficarão ainda sujeitas às demais penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93, nos casos não previstos neste edital.

**15.4.** Sem prejuízo da multa descrita no subitem 15.1, garantida a prévia defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, o descumprimento total ou parcial do objeto contratado possibilita aplicar das seguintes sanções à Credenciada:

**I** - advertência;

**II** - suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;  
e

**III** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir à Administração os prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

## **16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**16.1.** São partes integrantes do presente Edital de Credenciamento:



# **Município de Araguari**

SECRETARIA DE SAÚDE

Departamento Administrativo de Licitações SMS/PMA

**Anexo I** - Termo de Referência;

**Anexo II** - Modelo de Declaração; e

**Anexo II** - Minuta Contratual.

**16.2.**A fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto do Contrato serão exercidos pela Secretaria Municipal de Saúde, observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a gestão e fiscalização do contrato ficarão a cargo do servidor **Ehmerson Thakeo Taneda (Administrador da Secretaria de Saúde)**; a fiscalização dos serviços prestados ficará a cargo do **Departamento de Controle e Avaliação** da Secretaria Municipal de Saúde, sem restringir a plenitude dessas responsabilidades, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

**16.3** - A reprodução deste edital tem um preço de R\$ 5,00 (cinco reais), para cobrir os custos com sua reprografia, e será fornecido mediante a apresentação do comprovante de depósito bancário, em nome da Prefeitura Municipal de Araguari/MG, na seguinte conta Caixa Econômica Federal S/A - Agência: 0096 - Conta Corrente: 33-0, ou gratuitamente através do site da Prefeitura Municipal de Araguari/MG ([www.araguari.mg.gov.br](http://www.araguari.mg.gov.br)).

**16.4** -A contratada fica proibida de ceder ou transferir para terceiros a realização dos serviços e procedimentos e qualquer dos itens da tabela descrita no Anexo I.

**16.5** - Informações complementares que se destinem a conferir mais esclarecimentos sobre a presente licitação serão prestadas pelo Departamento Administrativo de Licitações da Secretaria de Saúde, no horário de 12:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira, pessoalmente ou pelo telefone (34) 3690-3214.

**16.6.** O instrumento de Credenciamento obedecerá as disposições deste Edital, no que couber, às normas da Lei nº 8.666/93 e os princípios gerais da



# **Município de Araguari**

**SECRETARIA DE SAÚDE**

Departamento Administrativo de Licitações SMS/PMA

administração pública, sem prejuízo de outras exigências ajustadas pelas partes, a critério da Administração contratante.

Araguari - MG, 02 de dezembro de 2020.

**Fabrício Alves Martins**  
**Secretário Municipal de Saúde**



**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**CRENCIAMENTO N.º 009/2020 - PROCESSO N.º 229/2020**

**CRENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS DE REABILITAÇÃO EM DEFICIÊNCIA INTEGRAL (SERDI) DA REDE DE CUIDADO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA DOS SUS/MG E PROGRAMA DE INTERVENÇÃO PRECOCE AVANÇADO (PIPA), POR INTERMÉDIO DE PACTUAÇÃO DE METAS E INDICADORES PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO:**

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS DE REABILITAÇÃO EM DEFICIÊNCIA INTEGRAL (SERDI) DA REDE DE CUIDADO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA DOS SUS/MG E PROGRAMA DE INTERVENÇÃO PRECOCE AVANÇADO (PIPA), POR INTERMÉDIO DE PACTUAÇÃO DE METAS E INDICADORES PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste termo em conformidade com os Anexos que integram este TERMO, quais sejam:

- a. O Anexo Técnico I – Metas e Indicadores.
- b. O Anexo Técnico II – Sistema de Pagamento.

**2. FINALIDADE:**

Este Termo de Referência tem por finalidade detalhar as condições necessárias para a contratação de serviços médicos especializados de reabilitação em deficiência integral (SERDI) da rede de cuidado à pessoa com deficiência dos SUS/MG e programa de intervenção precoce avançado (pipa), por intermédio de pactuação de metas e indicadores para atender a Secretaria Municipal de Saúde, que deverá seguir metas e indicadores, e será remunerado conforme sistema de pagamento, ambos em anexo.

**Ressaltamos que o Serviço Especializado de Reabilitação em Deficiência Intelectual (SERDI), é de extrema importância ao atendimento de pacientes com deficiência intelectual.**

**3. JUSTIFICATIVA**

Justificamos a presente contratação de Serviços Especializados em Deficiência Intelectual da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência do SUS/MG, para atendimento aos usuários do SUS que necessitam de atendimentos específicos.





# **Município de Araguari**

**SECRETARIA DE SAÚDE**

Departamento Administrativo de Licitações SMS/PMA

O Cuidado à saúde da criança, por meio do acompanhamento do desenvolvimento infantil nos primeiros anos de vida é tarefa essencial para a promoção à saúde, prevenção de agravos e a identificação de atrasos no desenvolvimento neuropsicomotor. Este acompanhamento possibilita maior garantia de acesso, o mais cedo possível, à avaliação, diagnóstico diferencial, tratamento e reabilitação, inclusive a estimulação precoce, das crianças que necessitem de cuidados especializados. Assim o cuidado integral e articulado entre os serviços da atenção básica e especializada da Rede de Atenção à Saúde (RAS) do SUS possibilitará a conquista de um maior desempenho das crianças que apresentem alguma deficiência, permitindo assim um futuro com mais autonomia e inclusão social. (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2016).

## **4. FUNDAMENTAÇÃO:**

O presente contrato tem amparo legal na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, especialmente no artigo 25 que dispõe sobre a inexigibilidade de Licitação, Portaria de Consolidação GM/MS 01, de 28 de Setembro de 2017, Portaria GM/MS nº 3410, de 30 de Dezembro de 2013 e na Lei Municipal 3.794/2002, de 18 de novembro de 2002.

## **5. DA HABILITAÇÃO:**

**5.1.** A CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo que comprovem a sua regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, econômico-financeira e técnica, para prestação do serviço objeto deste Termo de Referência.

### **5.2. Regularidade Jurídica:**

**5.2.1.** Registro Comercial, no caso de empresa individual, devidamente registrada na Junta Comercial competente;

**5.2.2.** Ato constitutivo - Estatuto ou Contrato Social - e a última alteração em vigor (que poderá ser apresentada na forma consolidada, substituindo o contrato original), devidamente registrados e arquivados na repartição competente, para as Sociedades Comerciais, e, em se tratando de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a publicação no Diário Oficial da Ata de Assembleia que aprovou o Estatuto, e cópia da Certidão de Arquivamento na repartição competente;

**5.2.3.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Cíveis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

### **5.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

**5.3.1.** Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda devidamente válida;

**5.3.2.** Prova de Inscrição no Cadastro dos Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**5.3.3.** Prova de regularidade para com as Fazendas Federal (Portarias MF358, de 05/09/2014 e MF443, de 17/10/2014), Estadual e Municipal, relativo ao domicílio ou sede da empresa, ou outra equivalente na forma da lei;

**5.3.4.** Prova de regularidade junto ao FGTS (CRF), expedido pela CEF - Caixa Econômica Federal, demonstrando o cumprimento com os encargos sociais instituídos por lei;

**5.3.5.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas.



# **Município de Araguari**

**SECRETARIA DE SAÚDE**

Departamento Administrativo de Licitações SMS/PMA

## **5.4. Qualificação Econômico-Financeira:**

**5.4.1.** A regularidade da qualificação econômico-financeira será confirmada por meio da análise de Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial (antiga concordata), expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica ou de execução de pessoa física, com emissão em prazo não superior 90 (noventa) dias da data da contratação.

## **5.5. Qualificação Técnica:**

**5.5.1.** A regularidade da qualificação técnica será confirmada por meio da comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação, com a apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica podendo haver somatórios para a comprovação.

**5.6.** Declaração da contratada de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

## **6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- a) executar as ações necessárias à consecução do objeto deste termo e cumprir os compromissos e as metas pactuadas na Deliberação CIB-SUS/MG N° 1.403 de 19 de março de 2013 e na Deliberação CIB-SUS/MG N° 1.404 de 19 de março de 2013;
- b) assegurar à Auditoria Assistencial, à Auditoria Setorial e também aos órgãos de controle externo da Administração Pública o pleno acesso aos documentos originados em decorrência da aplicação deste termo;
- c) observar, na aplicação de seus recursos humanos e técnicos, o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional;
- d) dispor de serviço de admissão solicitando aos pacientes, ou a seus representantes legais, a documentação de identificação do paciente e a documentação de encaminhamento, se for o caso, especificada no fluxo estabelecido pelo Gestor Municipal;
- e) dispor sobre o local de residência dos pacientes atendidos ou que lhe sejam referenciados para atendimento, registrando o município de residência;
- f) garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
- g) oferecer e manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas;

1- Os casos que demandarem a utilização de equipamentos, que porventura venham apresentar defeitos técnicos ou que necessitem de intervalos de uso para a manutenção ou substituição, bem como a ausência temporária de profissionais, serão comunicados ao CONTRATANTE e à SMS/MG com as propostas de soluções visando a não interrupção da assistência;

h) disponibilizar nos bancos de dados oficiais, estaduais e federais, a documentação comprobatória da execução dos serviços assistenciais, conforme o fluxo de encaminhamento e o formato das informações pactuadas com a SMS/MG;

i) encaminhar, mensalmente, ao Gestor Municipal, os dados referentes à alimentação dos Sistemas de Informações Ambulatorial (SIA) da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais – SES/MG e do Ministério da Saúde;

j) manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;



# **Município de Araguari**

**SECRETARIA DE SAÚDE**

Departamento Administrativo de Licitações SMS/PMA

- k) manter atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, conforme determinações do Conselho Federal de Medicina;
- l) justificar as razões técnicas da não realização de qualquer ato profissional quando requerido, por escrito, para o paciente ou seu responsável;
- m) apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem a execução do objeto deste termo;
- n) permitir o acesso dos técnicos da SMS/MG aos registros, sistemas e informações, sempre que solicitado, excetuando os casos exclusivos de Autoridade Sanitária e Ambulatorial nas funções de Auditor Assistencial e Vigilância em Saúde;
- o) manter afixado, em local visível aos seus usuários, os seguintes avisos:

1. estabelecimento integrante da Rede SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
2. informações da Ouvidoria Geral do SUS, para sugestões, reclamações e denúncias;
3. o número do presente Termo de Contrato, contendo o valor, o objeto, metas e indicadores pactuados, a data de assinatura, e o período de vigência.

- p) responsabilizar-se por dano causado ao paciente, decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, assegurando-se, em qualquer caso, o direito de regresso contra o responsável, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;
- q) responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado, vinculado ou preposto, em razão da execução deste termo;
- r) responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciários que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste termo;
- s) respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente risco de vida ou obrigação legal;
- t) as prescrições de medicamentos observarão a Política Nacional de Medicamentos (RENAME e Genéricos), excetuadas as situações ressaltadas em protocolos aprovados pela ANVISA;
- u) os protocolos técnicos de atendimentos adotados terão como referência os estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pelo Gestor Estadual;
- v) observar na aplicação dos recursos e na execução das ações e serviços do Programa as Resoluções da Secretaria de Estado de Saúde e as normas do Estado de Minas Gerais;
- w) manter em regularidade suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e parafiscais, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, cabendo-lhe apresentar ao órgão ou entidade contratante, sempre que estes julgarem necessário, as comprovações dessa regularidade;
- x) garantir o acesso dos Conselhos de Saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização;
- y) obrigar-se a entregar ao usuário ou ao seu responsável, no ato de saída do estabelecimento, documento de histórico do atendimento prestado ou resumo de alta, onde conste, também, a inscrição “Esta conta foi paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais”;
- z) cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH.

## **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- a) acompanhar, em conjunto com a SES/SUS-MG, através da respectiva Superintendência/Gerência Regional de Saúde, as ações relativas à execução deste termo;



# Município de Araguari

SECRETARIA DE SAÚDE

Departamento Administrativo de Licitações SMS/PMA

- b) fiscalizar, através de sua Secretaria Municipal de Saúde, as ações relativas à execução deste Termo de Contrato e seus anexos;
- c) prestar orientações e auxílios ao CONTRATADO no intuito de que sejam cumpridos os compromissos e as metas pactuadas nestetermo;
- d) acompanhar o desempenho do CONTRATADO quanto ao cumprimento das metas;
- e) disponibilizar informações e dados que se fizerem necessárias para a realização do processo de acompanhamento e avaliação;
- f) manter o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde/CNES do CONTRATADO atualizado;
- g) alimentar, mensalmente, os sistemas de informações da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais - SES/MG e do Ministério daSaúde, necessários para o acompanhamento deste termo;
- h) notificar a SES/MG, em até 15 (quinze) dias quando constatado ocorrências, sobre o não cumprimento das metas pactuadas, ouquaisquer outras alterações que interfiram no desempenho deste termo;
- i) garantir a precisão e a veracidade das informações apresentadas;
- j) alimentar os sistemas oficiais de informação em saúde que, por indicação da SES-MG, sejam necessários para o processo deavaliação quadrimestral.

## 8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento à contratada será efetuado em 30 (trinta) dias a partir da entrada da Nota Fiscal devidamente atestada. A Nota Fiscal deverá atender às exigências dos Órgãos de Fiscalização, inclusive quanto ao prazo de autorização para sua emissão e vir acompanhada da seguinte documentação:

- 8.1.1 - Certidão de Tributos Relativos às Contribuições Previdenciárias e a Terceiros negativa ou positiva com efeito de negativa;
- 8.1.2 - Certificado de Regularidade do FGTS;
- 8.1.3 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 8.1.4 - Certidão Negativa de Débitos com a receita Municipal, Estadual e Federal.
- 8.2 - A efetivação do pagamento dar-se-á após a entrega da Nota Fiscal ao fiscal do contrato designado neste termo, que providenciará o recebimento provisório e definitivo do objeto e o devido atesto, em conformidade com as normas internas em vigor;
- 8.3 - O pagamento será efetuado mediante depósito bancário na conta corrente da contratada, através de ordem bancária em qualquer entidade bancária;
- 8.4 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidades ou inadimplemento, sem que isso gere direito ao pleito de atualização financeira;

## 9. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto do Contrato serão exercidos pela Secretaria Municipal de Saúde, observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a gestão e fiscalização do contrato ficarão a cargo do servidor **Ehmerson Thakeo Taneda (Administrador da Secretaria de Saúde)**;

9.2A fiscalização dos serviços prestados ficará a cargo do **Departamento de Controle e Avaliação** da Secretaria Municipal de Saúde. Caso seja detectada alguma irregularidade durante a prestação de serviço, mediante simples declaração de constatação, será de plano rejeitado a continuidade do serviço prestado.



# Município de Araguari

SECRETARIA DE SAÚDE

Departamento Administrativo de Licitações SMS/PMA

## 10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 – No caso de inadimplência ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido, garantida a prévia defesa, aplicar-se-ão as seguintes sanções, obedecidos os seguintes critérios:

10.1.1 – Advertência, que será aplicada sempre por escrito, com prazo de 48 (quarenta e oito horas) para adimplir ou justificar a inexecução parcial ou total do pactuado, sob pena de aplicação das demais penalidades previstas;

10.1.2 – Multas, na forma prevista no Edital, sem prejuízo das demais sanções;

10.1.3 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Araguari/MG por prazo não superior a 2 (dois) anos, conforme estabelecido na Lei 10.520;

10.1.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

10.2.1 – 1% (um por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, contados a partir do 5º (Quinto) dia útil até o 30º (Trigésimo) dia, calculado sobre o valor dos produtos/serviço não concretizado;

10.2.2 - 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou não cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

10.2.3 - 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, na hipótese de a contratada, injustificadamente, desistir ou não cumprir o contrato;

10.3 – As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato;

10.4 - As multas previstas neste item será(o) descontada(s) do(s) pagamento(s) devido(s) à empresa ou cobrada(s) amigavelmente na esfera administrativa e, quando for o caso, pelas vias judiciais.

10.5 – O adjudicatário será descredenciado dos sistemas de cadastramento onde estiver inscrito, pelo prazo de até **5(cinco) anos**, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais, e ainda será impedido de licitar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, de acordo com o art. 7º da Lei nº 10520/02, nos seguintes casos:

10.5.1 - Se convocado durante o prazo de validade de sua proposta deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;

10.5.2 - Deixar de assinar a Ata de Registro;

10.5.3 - Ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.5.4 - Não mantiver a proposta;

10.5.5 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

10.6 – Além das sanções citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, no que couber às demais sanções referidas na seção III do Capítulo IV da Lei nº 8.666/93 (Dos crimes e das penas).

10.7 - As sanções previstas neste edital não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a contratada da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao Município por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.



# **Município de Araguari**

**SECRETARIA DE SAÚDE**

Departamento Administrativo de Licitações SMS/PMA

## **11. DA RESCISÃO**

O contrato poderá ser rescindido uni ou bilateralmente, sendo o primeiro caso somente por parte do contratante, atendida a conveniência administrativa ou na ocorrência dos motivos elencados no artigo 77 e seguintes da Lei Federal Nº 8.666/1993.

## **12. FORO**

Fica eleito o foro desta cidade de Araguari/MG, para dirimir quaisquer dúvidas provenientes do presente instrumento, que de outra forma não forem solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter por mais privilegiado que seja.

## **13. CONDIÇÕES GERAIS**

13.1. O MUNICÍPIO reserva para si o direito de não aceitar qualquer serviço em desacordo com o previsto neste Termo, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas;

13.2. Qualquer tolerância por parte do MUNICÍPIO, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o MUNICÍPIO exigir o seu cumprimento a qualquer tempo;

13.3. A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o MUNICÍPIO e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do objeto contratado, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra;

13.4. A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao MUNICÍPIO, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se o MUNICÍPIO o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos;

13.5. A CONTRATADA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo MUNICÍPIO ou obtidos em razão da execução do objeto contratado, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência do ajuste e mesmo após o seu término;

13.6. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela CONTRATADA durante a execução do objeto contratado serão de exclusiva propriedade do MUNICÍPIO, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente;

13.9. A contratação será formalizada mediante emissão de nota de empenho de despesa, nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666/93.

## **14. VIGÊNCIA CONTRATUAL**



# **Município de Araguari**

**SECRETARIA DE SAÚDE**

Departamento Administrativo de Licitações SMS/PMA

O Contrato vigorará durante 12 (doze) meses, com eficácia legal a partir da publicação de seu extrato, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

## **15. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO:**

Credenciamento.

## **16.DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas oriundas da aquisição do objeto pactuado ocorrerão por conta de recurso:

<b>Solicitação</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Ficha</b>	<b>Dotação</b>
3738	155	631	02.22. .10.302.0028.2082.3.3.50.41.00
3954	159	631	02.22. .10.302.0028.2082.3.3.50.41.00

Assim, tendo em vista a necessidade e amplitude dos equipamentos a serem adquiridos como mencionamos acima, pretende-se a contratação através de abertura de procedimento de compra na modalidade adequada.

Araguari-MG, 22 de Setembro de 2020.

---

**FABRÍZIO ALVES MARTINS**  
**SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE**



# Município de Araguari

SECRETARIA DE SAÚDE

Departamento Administrativo de Licitações SMS/PMA

## ANEXO TÉCNICO I – METAS E INDICADORES

O presente ANEXO tem por objeto o estabelecimento de metas, indicadores e compromissos a serem cumpridos pela CONTRATADA, no âmbito dos Serviços Especializados de Reabilitação em Deficiência Intelectual – SERDI TIPO I da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência do SUS/MG e do Programa de Intervenção Precoce Avançado - PIPA.

### I – DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE REABILITAÇÃO EM DEFICIÊNCIA INTELLECTUAL (SERDI) DA REDEDE CUIDADOS À PESSOA COM DEFICIÊNCIA DO SUS/MG

Os Serviços Especializados de Reabilitação em Deficiência Intelectual (**SERDI**) terão como finalidade exclusiva o atendimento em saúde das pessoas com Deficiência Intelectual e Transtorno do Espectro do Autismo (**TEA**) e integrarão a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência do SUS/MG.

#### I.1 - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DO SERDI TIPO I

A unidade deverá oferecer atenção integral em saúde com condições técnicas, instalações físicas, equipamentos, recursos humanos adequados ao atendimento terapêutico especializado e acompanhamento com equipe interdisciplinar e deverá ser referência em habilitação/reabilitação das pessoas com Deficiência Intelectual. Cabe ao **CONTRATADO**, sem prejuízo das demais responsabilidades atribuídas:

- a) aplicar os recursos financeiros recebidos conforme descrito no **Anexo Técnico II** – Sistema de Pagamento, em conformidade com o pactuado neste Anexo;
- b) observar e cumprir as determinações da Deliberação CIB-SUS/MG N° 1.403 de 19 de março de 2013, e Deliberação CIB-SUS/MGN° 1.404 de 19 de março de 2013;
- c) realizar avaliação diagnóstica por equipe interdisciplinar que contemple: o diagnóstico etiológico, quando possível; a descrição das potencialidades e limitações nas funções intelectuais em particular nas habilidades cognitivas e psicossociais; as alterações nas habilidades adaptativas, a dinâmica familiar, contexto sociocultural e as indicações das necessidades de apoio nas diferentes áreas de vida diária e prática;
- d) realizar atendimento interdisciplinar para o desenvolvimento de habilidades essenciais para a execução de atividades de vida diária e prática dos usuários, favorecendo a autonomia pessoal, familiar e profissional;
- e) realizar atendimento interdisciplinar, promovendo o desenvolvimento integral do usuário, bem como o envolvimento familiar;
- f) realizar atendimento interdisciplinar para a prevenção de alterações comuns ao processo de envelhecimento das pessoas com Deficiência Intelectual e Transtorno do Espectro do Autismo promovendo a melhoria da qualidade de vida dos usuários;





# **Município de Araguari**

**SECRETARIA DE SAÚDE**

Departamento Administrativo de Licitações SMS/PMA

g) elaborar Projeto Terapêutico Individualizado (PTI) para todos os usuários, segundo anexo I desta Deliberação, para direcionar o tratamento, estabelecendo objetivos e metas para os atendimentos, promovendo ainda a participação familiar e o processo de alta;

h) realizar revisão semestral dos PTI;

i) realizar e registrar em ata reuniões mensais com a equipe para acompanhamento e discussão dos casos clínicos;

j) promover articulação e capacitação com serviços de saúde, instituições educacionais e serviços de assistência social, objetivando ações de promoção a saúde, identificação e prevenção de deficiências, sensibilização da comunidade, efetividade do fluxo de referência e contra referência dos neonatos de risco (NR) para acompanhamento e intervenção precoce, discussão de casos clínicos e encaminhamento quando necessário;

k) manter equipe mínima de profissionais, conforme **Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.403 de 19 de março de 2013**.

## **I.2 – DAS ATIVIDADES ASSISTENCIAIS PACTUADAS**

Ficam definidos os seguintes procedimentos exclusivos para os SERDI tipo I e tipo II:

I - 03.01.07.002-4 (Acompanhamento de Paciente em Reabilitação em Comunicação Alternativa);

II - 03.01.07.004-0 (Acompanhamento Neuropsicológico de Paciente em Reabilitação);

III - 03.01.07.005-9 (Acompanhamento Psicopedagógico de Paciente em Reabilitação);

IV - 03.01.07.006-7 (Atendimento/Acompanhamento a Paciente que demande cuidados intensivos de Reabilitação Visual/Mental/Múltiplas Deficiências);

V - 03.01.07.007-5 (Atendimento/Acompanhamento de Paciente em Reabilitação do Desenvolvimento Neuropsicomotor);

VI - 02.11.10.001-3 (Aplicação de Teste para Psicodiagnóstico).

## **I.3 – INDICADOR APLICÁVEL ÀS INSTITUIÇÕES PERTENCENTES AO SERDI TIPO I E TIPO II EM MUNICÍPIOS SOB GESTÃO ESTADUAL E MUNICIPAL**

Os indicadores estão relacionados à qualidade da assistência oferecida aos usuários do(a) CONTRATADO(A) e medem aspectos referentes à efetividade da gestão e ao desempenho da unidade.

Indicador: Manutenção do quantitativo de usuários

a) Mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente, deve ser enviada à CASPD/SES-MG a autodeclaração constante no Anexo III da Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.403, de 19 de março de 2013.

b) Quadrimestralmente, as autodeclarações serão analisadas pela CASPD/SES-MG, onde deverão comprovar o percentual de usuários atendidos no período avaliado.

**c) O total do quantitativo de usuários a ser atendidos por mês é de: 478 Usuários (Pactuado no Anexo VI da Deliberação CIB-SUS nº 1403/2013).**



# Município de Araguari

SECRETARIA DE SAÚDE

Departamento Administrativo de Licitações SMS/PMA

**d) Cálculo do indicador: O valor do recurso a ser repassado será baseado no quadro abaixo:**

Quadro de percentual de usuário atendido X recurso repassado

Percentual de usuários atendidos	Percentual do recurso repassado
Maior ou igual 90%	100,00%
89,9 a 80%	90,00%
79,9 a 70%	80,00%
69,9 a 60%	70,00%
59,9 a 50%	60,00%
Abaixo de 50%	50,00%

Obs: O percentual de usuários atendidos deverá ser calculado com base na média do número de usuários atendidos no período de 4(quatro) meses, conforme fórmula abaixo:

II – Média do número de usuários atendidos durante o período de 4 (quatro) meses x 100

-----  
Total usuários/mês: ----- (pactuado no Anexo VI da Deliberação CIB-SUS nº 1403/2013)

## PROGRAMA DE INTERVENÇÃO PRECOCE AVANÇADO – PIPA

O PIPA é um programa de âmbito estadual para os Serviços Especializados de Reabilitação em Deficiência Intelectual (SERDI) e para o Centro Especializado em Reabilitação (CER) que possua atendimento de reabilitação em deficiência intelectual.

### II.1. OBJETIVOS DO PIPA

I – incentivar o acompanhamento dos neonatos de risco (NR);

II – realizar diagnóstico precoce;

III – promover a Intervenção Precoce (IP) nos usuários com deficiência intelectual;

IV- prevenir agravos, melhorar o prognóstico e a qualidade de vida das pessoas com deficiência; e

V- capacitar os profissionais do SERDI e CER e qualificar os atendimentos em saúde.

### II. 2. INDICADORES PARA REPASSE DE INCENTIVO FINANCEIRO DO PIPA

Indicador 1: Captação e acompanhamento do neonato de risco (NR)

a) O indicador 1 possui peso financeiro de 30% do valor do recurso PIPA.

b) Mensalmente, deve ser enviada à SMS/MG a autodeclaração constante no Anexo III da Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.403, de 19de março de 2013.

c) Quadrimestralmente, as autodeclarações serão analisadas pela CASPD/SES-MG onde deverão comprovar a captação e acompanhamento do NR.



# Município de Araguari

SECRETARIA DE SAÚDE

Departamento Administrativo de Licitações SMS/PMA

d) Memória de cálculo: Do número de Nascidos Vivos (NV) da Região de Saúde (RS) é retirado 10% de possíveis deficiências em geral, desse valor retira-se mais 10% de possíveis deficiências intelectuais = número de NV que necessitam de acompanhamento.

e) O teto do quantitativo de usuários a ser atendido por mês é de: 27 Usuários (Pactuado no Anexo Único da Resolução SES/MG N° 3685, de 19 de Março de 2013).

f) Cálculo do indicador: O valor do recurso a ser repassado será calculado, conforme quadro abaixo:

Quadro de porcentagem alcançada de usuários atendidos no mês X recurso a receber

Porcentagem alcançada de usuários atendidos no mês	Recurso a receber
Maior ou igual 90%	100,00%
89,9 a 80%	90,00%
79,9 a 70%	80,00%
69,9 a 60%	70,00%
59,9 a 50%	60,00%
Abaixo de 50%	50,00%

Obs: O percentual de NV atendidos deverá ser calculado com base na média do número de usuários atendidos no período de 4(quatro) meses, conforme fórmula abaixo:

$$\text{Média do número de NV atendidos durante o período de 4 (quatro) meses} \times 100$$

$$\frac{\text{Teto mensal do acompanhamento NV: --- (pactuado no Anexo Único da Resolução SES/MG n° 3685/2013)}}{\text{---}}$$

Indicador 2: Ampliação do atendimento nos usuários de faixa etária de 0 a 6 anos de idade para intervenção precoce tipo I e II

a) O indicador 2 possui peso financeiro de 70% do valor do recurso PIPA.

b) Mensalmente, deve ser enviada à CASPD/SES-MG a autodeclaração constante no anexo III da Deliberação CIB-SUS/MG n°1.403, de 19 de março de 2013.

c) Caso não seja observado o aumento mínimo por quadrimestre a instituição fará jus a 50% do incentivo financeiro vinculado a este indicador.

d) Quadrimestralmente, as autodeclarações serão analisadas pela CASPD/SES-MG onde deverão comprovar o aumento do quantitativo de usuários na faixa etária entre 0 a 6 anos de idade para intervenção precoce tipo I e II.

e) O aumento no quantitativo de usuários a ser realizado por quadrimestre é de: 4 usuários (Pactuado no Anexo Único da Resolução SES/MG N° 3685, de 19 de Março de 2013).

## ANEXO TÉCNICO II - SISTEMA DE PAGAMENTO

Rua Doutor Afrânio, n° 163, Bairro: Centro, CEP. 38.440-072 na cidade de Araguari/MG

Site da PMA: [www.araguari.mg.gov.br](http://www.araguari.mg.gov.br) - e-mail: [licitacaosaude2@gmail.com](mailto:licitacaosaude2@gmail.com)

FONE: 0\*\*34-3690-3214



# Município de Araguari

SECRETARIA DE SAÚDE

Departamento Administrativo de Licitações SMS/PMA

## I – REGRAS E CRONOGRAMA DE PAGAMENTO

Com a finalidade de estabelecer as regras e o cronograma de pagamento ficam estabelecidas as seguintes diretrizes:

a) O valor total global anual, estimado para a execução deste Contrato é de **R\$714.636,84 (setecentos e quatorze mil, seiscentos e trinta e seis reais e oitenta e quatro centavos)**, conforme especificado na Tabela I:

<b>Tipo de recurso</b>	<b>Valor total /anual por recurso (R\$)</b>	<b>Fonte de recurso</b>	<b>Valor Total mensal (R\$)</b>
I. Valor PPI/mês	<b>571.709,52</b>	Recursos do SUS	<b>47.642,46</b>
II. Incentivo PIPA/mês	<b>142.927,32</b>	Tesouro do Estado	<b>11.910,61</b>

b) As parcelas mensais serão pagas no mês subsequente ao de referência.

c) Para afim de repasse, apresentar relatório mensal descritivo dos procedimentos exclusivos para os SERDI tipo I e tipo II com quantitativo e referidos valores com total utilizado mês.

## II - SISTEMÁTICA E CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

### II. 1 AVALIAÇÃO E VALORAÇÃO

II. 1.1 As metas e os valores percentuais pactuados no Anexo Técnico nº I – Metas e Indicadores serão utilizados para o cálculo do valor da parcela mensal a ser paga, de acordo com a meta e a valoração de cada um dos indicadores.

II. 1.2 O desempenho alcançado pelas instituições, em cada uma das avaliações quadrimestrais impactará nos valores do incentivo a serem repassados a partir do 6º mês de vigência contratual, perdurando por 4 meses, conforme cronograma abaixo:

	1º Quadrimestre				2º Quadrimestre				3º Quadrimestre			
Vigência	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês
2020 a 2021												



**ANEXO II**

**CRENCIAMENTO N.º 009/2020 - PROCESSO N.º 229/2020**

**MODELO DA DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS PREÇOS FIXOS DA TABELA REFERENCIAL DESCRITA NO ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA) DESTE EDITAL.**

**D E C L A R A Ç Ã O**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal Sr(a). \_\_\_\_\_, portador do Documento de Identidade n.º \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o n.º \_\_\_\_\_, DECLARA para os devidos fins e sob as penas da Lei, que **concorda** em praticar **SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS DE REABILITAÇÃO EM DEFICIÊNCIA INTEGRAL (SERDI) DA REDE DE CUIDADO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA DOS SUS/MG E PROGRAMA DE INTERVENÇÃO PRECOCE AVANÇADO (PIPA), POR INTERMÉDIO DE PACTUAÇÃO DE METAS E INDICADORES PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com os preços estipulados nos valores do **ANEXO TÉCNICO II - SISTEMA DE PAGAMENTO** deste Edital de Credenciamento n.º 009/2020 - Processo n.º 229/2020.

Local e data.

Assinatura do representante legal.



# Município de Araguari

SECRETARIA DE SAÚDE

Departamento Administrativo de Licitações SMS/PMA

## ANEXO III

### CRENCIAMENTO N.º 009/2020 - PROCESSO N.º 229/2020

**CRENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS DE REABILITAÇÃO EM DEFICIÊNCIA INTEGRAL (SERDI) DA REDE DE CUIDADO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA DOS SUS/MG E PROGRAMA DE INTERVENÇÃO PRECOCE AVANÇADO (PIPA), POR INTERMÉDIO DE PACTUAÇÃO DE METAS E INDICADORES PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

**MINUTA DE CONTRATO - CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º. /2019 DE CRENCIAMENTO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.**

**O Município de Araguari**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Gaioso Neves, n.º. 129, bairro Goiás, CEP: 38.440-001, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o N.º. 16.829.640/0001-49, neste ato representado por seu **SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE Sr.** , brasileiro, portador

do RG nº MG- , inscrito no CPF/MF sob o nº ,

residente e domiciliado na cidade de Araguari/MG, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE - CRENCIANTE** e, **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede na

Rua **XXXXXXXXXXXXXXXXXX** nº **XXXXXXX**, bairro **XXXXXXXXXXXX**, na cidade de **XXXXXXXXXXXXXXXXXX/XXX**,

inscrito no CNPJ/MF sob onº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, que para efeitos do presente,

recebe a denominação de **CONTRATADA - CRENCIADA**, sendo neste ato

representado por seu **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, **Sr. XXXXXXXXXXXXXXXX**, **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**,

**XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, residente e domiciliado em **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrito no CPF/MF sob o nº

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, nos termos da Lei 8.666/93, que rege o presente, e em obediência

ao processo licitatório modalidade **CRENCIAMENTO n.º. 009/2020**, e pelos

preceitos de direito público, aplicando-se subsidiariamente os Princípios da Teoria

Geral dos Contratos, e as demais disposições legais e regulamentais aplicáveis à

espécie, **RESOLVEM**, celebrar o presente **contrato para CONTRATAÇÃO DE**

**SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS DE REABILITAÇÃO EM**



# **Município de Araguari**

SECRETARIA DE SAÚDE

Departamento Administrativo de Licitações SMS/PMA

**DEFICIÊNCIA INTEGRAL (SERDI) DA REDE DE CUIDADO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA DOS SUS/MG E PROGRAMA DE INTERVENÇÃO PRECOCE AVANÇADO (PIPA), POR INTERMÉDIO DE PACTUAÇÃO DE METAS E INDICADORES PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** conforme Edital de Credenciamento n.º. 009/2020, mediante as cláusulas e condições seguintes:

## **CLÁUSULA I**

### **DO OBJETO**

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Administrativo de credenciamento para **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS DE REABILITAÇÃO EM DEFICIÊNCIA INTEGRAL (SERDI) DA REDE DE CUIDADO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA DOS SUS/MG E PROGRAMA DE INTERVENÇÃO PRECOCE AVANÇADO (PIPA), POR INTERMÉDIO DE PACTUAÇÃO DE METAS E INDICADORES PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** após a homologação do processo licitatório de credenciamento n.º 009/2020, fundamentado na Lei Federal n.º. 8.666/93, suas alterações, nos termos da legislação vigente aplicável à matéria, assim como, pelas condições do Edital e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

## **CLÁUSULA II**

### **DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DO SERDI TIPO I**

**I.1.** A unidade deverá oferecer atenção integral em saúde com condições técnicas, instalações físicas, equipamentos, recursos humanos adequados ao atendimento terapêutico especializado e acompanhamento com equipe interdisciplinar e deverá ser referência em habilitação/reabilitação das pessoas com Deficiência Intelectual. Cabe ao **CONTRATADO**, sem prejuízo das demais responsabilidades atribuídas:



## **Município de Araguari**

**SECRETARIA DE SAÚDE**

Departamento Administrativo de Licitações SMS/PMA

- a) aplicar os recursos financeiros recebidos conforme descrito no **Anexo Técnico II** – Sistema de Pagamento, em conformidade com o pactuado neste Anexo;
- b) observar e cumprir as determinações da Deliberação CIB-SUS/MG N° 1.403 de 19 de março de 2013, e Deliberação CIB-SUS/MGN° 1.404 de 19 de março de 2013;
- c) realizar avaliação diagnóstica por equipe interdisciplinar que contemple: o diagnóstico etiológico, quando possível; a descrição das potencialidades e limitações nas funções intelectuais em particular nas habilidades cognitivas e psicossociais; as alterações nas habilidades adaptativas, a dinâmica familiar, contexto sociocultural e as indicações das necessidades de apoio nas diferentes áreas de vida diária e prática;
- d) realizar atendimento interdisciplinar para o desenvolvimento de habilidades essenciais para a execução de atividades de vida diária e prática dos usuários, favorecendo a autonomia pessoal, familiar e profissional;
- e) realizar atendimento interdisciplinar, promovendo o desenvolvimento integral do usuário, bem como o envolvimento familiar;
- f) realizar atendimento interdisciplinar para a prevenção de alterações comuns ao processo de envelhecimento das pessoas com Deficiência Intelectual e Transtorno do Espectro do Autismo promovendo a melhoria da qualidade de vida dos usuários;
- g) elaborar Projeto Terapêutico Individualizado (PTI) para todos os usuários, segundo anexo I desta Deliberação, para direcionar o tratamento, estabelecendo objetivos e metas para os atendimentos, promovendo ainda a participação familiar e o processo de alta;
- h) realizar revisão semestral dos PTI;
- i) realizar e registrar em ata reuniões mensais com a equipe para acompanhamento e discussão dos casos clínicos;





# **Município de Araguari**

SECRETARIA DE SAÚDE

Departamento Administrativo de Licitações SMS/PMA

j) promover articulação e capacitação com serviços de saúde, instituições educacionais e serviços de assistência social, objetivando ações de promoção a saúde, identificação e prevenção de deficiências, sensibilização da comunidade, efetividade do fluxo de referência e contra referência dos neonatos de risco (NR) para acompanhamento e intervenção precoce, discussão de casos clínicos e encaminhamento quando necessário;

k) manter equipe mínima de profissionais, conforme **Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.403 de 19 de março de 2013.**

## **I.2 – DAS ATIVIDADES ASSISTENCIAIS PACTUADAS**

Ficam definidos os seguintes procedimentos exclusivos para os SERDI tipo I e tipo II:

I - 03.01.07.002-4 (Acompanhamento de Paciente em Reabilitação em Comunicação Alternativa);

II - 03.01.07.004-0 (Acompanhamento Neuropsicológico de Paciente em Reabilitação);

III - 03.01.07.005-9 (Acompanhamento Psicopedagógico de Paciente em Reabilitação);

IV - 03.01.07.006-7 (Atendimento/Acompanhamento a Paciente que demande cuidados intensivos de Reabilitação Visual/Mental/Múltiplas Deficiências);

V - 03.01.07.007-5 (Atendimento/Acompanhamento de Paciente em Reabilitação do Desenvolvimento Neuropsicomotor);

VI - 02.11.10.001-3 (Aplicação de Teste para Psicodiagnóstico).

## **I.3 – INDICADOR APLICÁVEL ÀS INSTITUIÇÕES PERTENCENTES AO SERDI TIPO I E TIPO II EM MUNICÍPIOS SOB GESTÃO ESTADUAL E MUNICIPAL**

Os indicadores estão relacionados à qualidade da assistência oferecida aos usuários do(a) CONTRATADO(A) e medem aspectos referentes à efetividade da gestão e ao desempenho da unidade.

Indicador: Manutenção do quantitativo de usuários



# Município de Araguari

SECRETARIA DE SAÚDE

Departamento Administrativo de Licitações SMS/PMA

a) Mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente, deve ser enviada à CASPD/SES-MG a autodeclaração constante no Anexo III da Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.403, de 19 de março de 2013.

b) Quadrimestralmente, as autodeclarações serão analisadas pela CASPD/SES-MG, onde deverão comprovar o percentual de usuários atendidos no período avaliado.

**c) O total do quantitativo de usuários a ser atendidos por mês é de: 478 Usuários (Pactuado no Anexo VI da Deliberação CIB-SUS nº 1403/2013).**

**d) Cálculo do indicador: O valor do recurso a ser repassado será baseado no quadro abaixo:**

Quadro de percentual de usuário atendido X recurso repassado

Percentual de usuários atendidos	Percentual do recurso repassado
Maior ou igual 90%	100,00%
89,9 a 80%	90,00%
79,9 a 70%	80,00%
69,9 a 60%	70,00%
59,9 a 50%	60,00%
Abaixo de 50%	50,00%

Obs: O percentual de usuários atendidos deverá ser calculado com base na média do número de usuários atendidos no período de 4(quatro) meses, conforme fórmula abaixo:

II – Média do número de usuários atendidos durante o período de 4 (quatro) meses x

100

---

Total usuários/mês: ----- (pactuado no Anexo VI da Deliberação CIB-SUS nº 1403/2013)



# **Município de Araguari**

SECRETARIA DE SAÚDE

Departamento Administrativo de Licitações SMS/PMA

## **CLÁUSULA III**

### **DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**3.1.**A execução dos serviços será por demanda, mediante solicitação apresentada em impressos padronizados pela Fundação Hemominas.

**3.2.**A execução do serviço deverá ser realizada em período integral 24 horas por dia, através de pedidos emitidos pela Secretaria Municipal de Saúde, nas dependências a serem oferecidas pelo contratado.

**3.2.1.**O agendamento, a realização dos exames e/ou procedimentos serão de responsabilidade da empresa contratada, que assumirá todos os ônus decorrentes dos procedimentos.

**3.3.**A empresa contratada será responsável por realizar a coleta dos pacientes nos hospitais ou outras unidades de saúde do Município, exceto nos locais onde o protocolo interno não permita, bem como por buscar, transportar e armazenar os hemocomponentes a partir do hemocentro, seguindo os protocolos da Fundação Hemominas, em horário comercial.

**3.4.**A empresa contratada será responsável pelo material necessário à prestação dos serviços, incluído nesse caso, todo e qualquer material imprescindível a realização dos exames descritos nas tabelas em anexo.

**3.5.** A conferência das faturas expedidas ficará sob a responsabilidade da Supervisão Técnica do Serviço de Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde.

**3.6.** A contratada deverá apresentar, mensalmente, os seguintes relatórios ao Serviço de Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria e adequar-se às seguintes condições:

- a) Relatório com as guias de requisição, devidamente autorizadas, com nome do paciente, procedimentos realizados e respectivos valores e deixar à disposição para conferência da Secretaria Municipal de Saúde.
- b) A contratada deve permitir o acompanhamento e a fiscalização da contratante ou da comissão designada para tal.
- c) A Secretaria Municipal de Saúde realizará avaliação dos serviços prestados pelas empresas contratadas, através de servidores designados.



# **Município de Araguari**

**SECRETARIA DE SAÚDE**

Departamento Administrativo de Licitações SMS/PMA

- d) A contratada deverá de imediato, quando solicitado, apresentar documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.
- e) As guias de requisição deverão estar autorizadas pela Unidade de Saúde de referência do paciente, representante ou gestor da Secretaria de Saúde devidamente preenchido, carimbado e assinado pelo médico, conforme protocolos do Ministério da Saúde.
- f) As áreas físicas destinadas à realização dos serviços, serão de responsabilidade da contratada, com a aprovação da contratante.
- g) Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.
- h) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar aos pacientes encaminhados para realização dos serviços.
- i) Executar, conforme a melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas.

## **CLÁUSULA IV**

### **DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE**

#### **4.1 O CREDENCIANTE** deverá:

- a) acompanhar, em conjunto com a SES/SUS-MG, através da respectiva Superintendência/Gerência Regional de Saúde, as ações relativas à execução deste termo;
- b) fiscalizar, através de sua Secretaria Municipal de Saúde, as ações relativas à execução deste Termo de Contrato e seus anexos;
- c) prestar orientações e auxílios ao CONTRATADO no intuito de que sejam cumpridos os compromissos e as metas pactuadas neste termo;
- d) acompanhar o desempenho do CONTRATADO quanto ao cumprimento das metas;
- e) disponibilizar informações e dados que se fizerem necessárias para a realização do processo de acompanhamento e avaliação;
- f) manter o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde/CNES do CONTRATADO atualizado;
- g) alimentar, mensalmente, os sistemas de informações da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais - SES/MG e do Ministério da Saúde, necessários para o acompanhamento deste termo;
- h) notificar a SES/MG, em até 15 (quinze) dias quando constatado ocorrências, sobre o não cumprimento das metas pactuadas, ou quaisquer outras alterações que interfiram no desempenho deste termo;
- i) garantir a precisão e a veracidade das informações apresentadas;
- j) alimentar os sistemas oficiais de informação em saúde que, por indicação da SES-MG, sejam necessários para o processo de avaliação quadrimestral.



# Município de Araguari

SECRETARIA DE SAÚDE

Departamento Administrativo de Licitações SMS/PMA

## CLÁUSULA V

### DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

#### 5.1 Constituem obrigações da **CREDENCIADA**:

- a) executar as ações necessárias à consecução do objeto deste termo e cumprir os compromissos e as metas pactuadas na Deliberação CIB-SUS/MG N° 1.403 de 19 de março de 2013 e na Deliberação CIB-SUS/MG N° 1.404 de 19 de março de 2013;
- b) assegurar à Auditoria Assistencial, à Auditoria Setorial e também aos órgãos de controle externo da Administração Pública o pleno acesso aos documentos originados em decorrência da aplicação deste termo;
- c) observar, na aplicação de seus recursos humanos e técnicos, o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional;
- d) dispor de serviço de admissão solicitando aos pacientes, ou a seus representantes legais, a documentação de identificação do paciente e a documentação de encaminhamento, se for o caso, especificada no fluxo estabelecido pelo Gestor Municipal;
- e) dispor sobre o local de residência dos pacientes atendidos ou que lhe sejam referenciados para atendimento, registrando o município de residência;
- f) garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
- g) oferecer e manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas;

1- Os casos que demandarem a utilização de equipamentos, que porventura venham apresentar defeitos técnicos ou que necessitem de intervalos de uso para a manutenção ou substituição, bem como a ausência temporária de profissionais, serão comunicados ao CONTRATANTE e à SMS/MG com as propostas de soluções visando a não interrupção da assistência;

- h) disponibilizar nos bancos de dados oficiais, estaduais e federais, a documentação comprobatória da execução dos serviços assistenciais, conforme o fluxo de encaminhamento e o formato das informações pactuadas com a SMS/MG;
- i) encaminhar, mensalmente, ao Gestor Municipal, os dados referentes à alimentação dos Sistemas de Informações Ambulatorial (SIA) da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais – SES/MG e do Ministério da Saúde;
- j) manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;
- k) manter atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, conforme determinações do Conselho Federal de Medicina;
- l) justificar as razões técnicas da não realização de qualquer ato profissional quando requerido, por escrito, para o paciente ou seu responsável;
- m) apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem a execução do objeto deste termo;
- n) permitir o acesso dos técnicos da SMS/MG aos registros, sistemas e informações, sempre que solicitado, excetuando os casos exclusivos de Autoridade Sanitária e Ambulatorial nas funções de Auditor Assistencial e Vigilância em Saúde;
- o) manter afixado, em local visível aos seus usuários, os seguintes avisos:



# Município de Araguari

SECRETARIA DE SAÚDE

Departamento Administrativo de Licitações SMS/PMA

1. estabelecimento integrante da Rede SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
2. informações da Ouvidoria Geral do SUS, para sugestões, reclamações e denúncias;
3. o número do presente Termo de Contrato, contendo o valor, o objeto, metas e indicadores pactuados, a data de assinatura, e o período de vigência.

p) responsabilizar-se por dano causado ao paciente, decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, assegurando-se, em qualquer caso, o direito de regresso contra o responsável, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;

q) responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado, vinculado ou preposto, em razão da execução deste termo;

r) responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciários que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste termo;

s) respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente risco de vida ou obrigação legal;

t) as prescrições de medicamentos observarão a Política Nacional de Medicamentos (RENAME e Genéricos), excetuadas as situações ressaltadas em protocolos aprovados pela ANVISA;

u) os protocolos técnicos de atendimentos adotados terão como referência os estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pelo Gestor Estadual;

v) observar na aplicação dos recursos e na execução das ações e serviços do Programa as Resoluções da Secretaria de Estado de Saúde e as normas do Estado de Minas Gerais;

w) manter em regularidade suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e parafiscais, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, cabendo-lhe apresentar ao órgão ou entidade contratante, sempre que estes julgarem necessário, as comprovações dessa regularidade;

x) garantir o acesso dos Conselhos de Saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização;

y) obrigar-se a entregar ao usuário ou ao seu responsável, no ato de saída do estabelecimento, documento de histórico do atendimento prestado ou resumo de alta, onde conste, também, a inscrição “Esta conta foi paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais”;

z) cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH.

## CLÁUSULA VI

### DO PREÇO

**6.1** Pela prestação dos serviços na execução do objeto ora contratado, o **CRENCIANTE** pagará a **CRENCIADA** os valores correspondentes na **TABELA REFERENCIAL DESCRITOS no Termo de Referência anexo deste Edital**, mediante o roteiro constante na Cláusula Oitava seguinte:



# Município de Araguari

SECRETARIA DE SAÚDE

Departamento Administrativo de Licitações SMS/PMA

## 6.1.1 – REGRAS E CRONOGRAMA DE PAGAMENTO

Com a finalidade de estabelecer as regras e o cronograma de pagamento ficam estabelecidas as seguintes diretrizes:

a) O valor total global anual, estimado para a execução deste Contrato é de **R\$714.636,84 (setecentos e quatorze mil, seiscentos e trinta e seis reais e oitenta e quatro centavos)**, conforme especificado na Tabela I:

<b>Tipo de recurso</b>	<b>Valor total /anual por recurso (R\$)</b>	<b>Fonte de recurso</b>	<b>Valor Total mensal (R\$)</b>
I. Valor PPI/mês	<b>571.709,52</b>	Recursos do SUS	<b>47.642,46</b>
II. Incentivo PIPA/ mês	<b>142.927,32</b>	Tesouro do Estado	<b>11.910,61</b>

b) As parcelas mensais serão pagas no mês subsequente ao de referência.

c) Para afim de repasse, apresentar relatório mensal descritivo dos procedimentos exclusivos para os SERDI tipo I e tipo II com quantitativo e referidos valores com total utilizado mês.

## 6.1.2 - SISTEMÁTICA E CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

### I AVALIAÇÃO E VALORAÇÃO

II. As metas e os valores percentuais pactuados no Anexo Técnico nº I – Metas e Indicadores serão utilizados para o cálculo do valor da parcela mensal a ser paga, de acordo com a meta e a valoração de cada um dos indicadores.

III. O desempenho alcançado pelas instituições, em cada uma das avaliações quadrimestrais impactará nos valores do incentivo a serem repassados a partir do 6º mês de vigência contratual, perdurando por 4 meses, conforme cronograma abaixo:

	1º Quadrimestre				2º Quadrimestre				3º Quadrimestre			
Vigência	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês
2020 a 2021												



# **Município de Araguari**

**SECRETARIA DE SAÚDE**

Departamento Administrativo de Licitações SMS/PMA

**6.2** Caso mais de um interessado seja devidamente Credenciado, a escolha pelo Credenciado ficará a cargo do usuário do serviço.

## **CLÁUSULA VII**

### **DO REAJUSTE**

**7.1** Não haverá reajuste de preços, ressalvada a hipótese de reajustamento da Tabela Nacional de Procedimentos do Ministério da Saúde, quando então serão praticados os novos preços nela vigentes.

**7.2** Para fins de reajuste anual adotar-se-á o reajuste da tabela de referência SIA/SUS e o reajuste acompanhará a tabela vigente.

## **CLÁUSULA VIII**

### **DO PAGAMENTO**

**8.1** A **CREENCIADA** deverá apresentar nota fiscal, referente aos serviços prestados, tendo o **CREENCIANTE**, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para a sua conferência, observados os artigos 73 a 76, da Lei Federal nº. 8.666/93.

**8.2** Somente após o cumprimento da cláusula anterior será autorizado o pagamento a **CREENCIADA**, em 30 (trinta) dias a partir da entrada da Nota Fiscal devidamente atestada, podendo, ser realizado via ordem bancária.

**8.3** Na eventualidade da aplicação da multa, prevista na cláusula décima terceira, esta deverá ser liquidada simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

**8.4** Caso a multa não seja recolhida, conforme previsto na cláusula anterior, esta será descontada do pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.





# Município de Araguari

SECRETARIA DE SAÚDE

Departamento Administrativo de Licitações SMS/PMA

**8.5** No caso de irregularidade na emissão dos documentos por parte da **CRENCIADA**, tal como nota fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir de sua apresentação, desde que devidamente regularizada.

**8.6** A Nota Fiscal deverá ser entregue na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Araguari, com retenção de 3% (três) por cento, referente ao ISS - imposto sobre serviço, que deverá ser retido na fonte.

## CLÁUSULA IX

### DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

**9.1** O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, pelo período compreendido entre            e            , podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da **CRENCIADA**, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei Federal 8.666/93, através de termo aditivo.

## CLÁUSULA X

### DAS CONDIÇÕES GERAIS

**10.1** A **CRENCIADA** fica proibida de ceder ou transferir para terceiros a realização de procedimentos constantes na tabela do Anexo I, sem prévia e expressa anuência do **CRENCIANTE**, em qualquer hipótese, a **CRENCIADA** continuará responsável perante o **CRENCIANTE** por todos os atos e obrigação inerentes ao contrato.

**10.2** As partes se comprometem a manter a confidencialidade de todos os documentos envolvidos nesta prestação de serviços, de forma a proteger informações privilegiadas dos pacientes do **CRENCIANTE**, com exceção daqueles que por força de lei são considerados públicos.



# **Município de Araguari**

SECRETARIA DE SAÚDE

Departamento Administrativo de Licitações SMS/PMA

**10.3** O **CREDECIANTE** reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste contrato, podendo rescindi-los, nos termos do art. 78, da Lei Federal nº. 8.666/93.

**10.4** Qualquer outro imposto, taxa ou contribuição, existente ou que venha a existir, onerando o custo do objeto deste contrato, deverá ser revisto pelas partes, ficando responsável pelo recolhimento de tais encargos, ressarcimento ou indenização aquele que efetivamente for determinado, pela legislação ou por acordo entre as partes.

**10.5.** O MUNICÍPIO e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, nos termos do artigo 65, inciso II, letra “d”, da Lei nº 8.666/93, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral;

**10.6.** O MUNICÍPIO reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

**10.7.** O MUNICÍPIO reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste Termo, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos previstos nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas;

**10.8.** Qualquer tolerância por parte do MUNICÍPIO, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o MUNICÍPIO exigir o seu cumprimento a qualquer tempo;

**10.9** – Independente da assinatura de todos os credenciados em um mesmo contrato, cada um é responsável pela prestação de serviços da sua empresa, não gerando responsabilidade solidária.



# **Município de Araguari**

SECRETARIA DE SAÚDE

Departamento Administrativo de Licitações SMS/PMA

## **CLÁUSULA XI**

### **DA FISCALIZAÇÃO**

**11.1** A fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto do Contrato serão exercidos pela Secretaria Municipal de Saúde, observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a gestão e fiscalização do contrato ficarão a cargo do servidor Ehmerson Thakeo Taneda (Administrador da Secretaria de Saúde); a fiscalização dos serviços prestados ficará a cargo do Departamento de Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde, sem restringir a plenitude dessas responsabilidades, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

## **CLÁUSULA XII**

### **DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**12.1** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as prevista em lei ou regulamento administrativo;

**12.2** Constituem motivos para rescisão do contrato, no que couberem, as hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93;

**12.3** A rescisão contratual poderá ocorrer nas condições e formas previstas no artigo 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações;

## **CLÁUSULA XIII**

### **DAS PENALIDADES E SANÇÕES**

**13.1** O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, por parte da **CRENCIADA**, ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do mensal do contrato, para cada notificação expressamente formalizada, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.



# **Município de Araguari**

**SECRETARIA DE SAÚDE**

Departamento Administrativo de Licitações SMS/PMA

**13.2** A aplicação da multa prevista na cláusula anterior poderá ocorrer somente 3 (três) vezes, sendo que a próxima notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais.

**13.3** A multa prevista na será recolhida no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação da decisão administrativa que as tenha aplicado, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;

**13.4** As penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do representante do **CREDECIANTE**, se entender as justificativas apresentadas pela **CREDECIANADA** como relevantes.

**13.5** No caso do **CREDECIANTE** vir a ser condenada a pagar algum direito referente aos funcionários e/ou impostos devidos pela **CREDECIANADA**, ou qualquer outro valor referente ao presente instrumento, terá a primeira o direito a ação de regresso contra a segunda, obrigando-se esta a devolver todos os valores desembolsados pelo **CREDECIANTE**, devidamente corrigidos.

**13.6** Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado O **CREDECIANTE** poderá, garantida a prévia defesa da **CREDECIANADA**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste contrato juntamente com as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir à Administração os prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

## **CLÁUSULA XIV**

### **DAS COMUNICAÇÕES**



## Município de Araguari

SECRETARIA DE SAÚDE

Departamento Administrativo de Licitações SMS/PMA

14.1 As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente Contrato, serão sempre feitas por escrito.

### CLÁUSULA XV

#### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 As despesas com a execução deste contrato correrão a conta da dotação orçamentária própria constantes do orçamento da Secretaria Municipal de Administração:

Solicitação	Fonte de Recurso	Ficha	Dotação
3738	155	631	02.22. .10.302.0028.2082.3.3.50.41.00
3954	159	631	02.22. .10.302.0028.2082.3.3.50.41.00

### CLÁUSULA XVI

#### DO FORO

16.1 Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do Contrato, as partes elegem o foro da comarca de Araguari - MG.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Araguari - MG, de de 2020.

#### CRENCIANTE

MUNICÍPIO DE ARAGUARI - MG  
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE

#### CRENCIADA

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx - Razão Social

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx - Sócio Proprietário



# **Município de Araguari**

**SECRETARIA DE SAÚDE**

Departamento Administrativo de Licitações SMS/PMA

**Sr(a).**

**TESTEMUNHAS:**

**1)Nome:** \_\_\_\_\_

**2)Nome:** \_\_\_\_\_

**CPF/MF n°:**

**CPF/MF n°:**